



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO	
Jornal:	<i>Tribuna do Norte</i>
Edição:	<i>6.760</i>
Página:	<i>E 06</i>
Data:	<i>16 08 13</i>

LEI Nº 444/2013

Súmula: Autoriza a desafetação e posterior doação à APAE, ASPROJAC e COAPROCOR dos imóveis pertencentes ao Município de Ariranha do Ivaí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam desafetados como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes imóveis:

I - Rua Projetada "D", com a área de 1.466,69 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situada no Loteamento **NOVO ARIRANHA**, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã, PR, com a faixa de terra com largura de 15,00 metros, cumprimento do eixo de 97,93 metros, orientação principal **NORTE-SUL**, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca, medindo 15,00 metros, confronta com a **Rua Projetada "E"**; **A LESTE:** Por uma linha seca, medindo 97,75 metros, confronta com a **Quadra n.º 01**; **AO SUL:** Por uma linha sinuosa, medindo 15,02 metros, confronta com o **Prolongamento da Rua Belo Horizonte**; **A OESTE:** Por uma linha seca, medindo 97,35 metros, confronta com a **Quadra n.º 02**. Imóvel matriculado sob o n.º 37.898, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná.

II - LOTE DE TERRAS n.º 09 (nove) da quadra n.º 01 (um) com a área de 2.888,84 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado no loteamento **NOVO ARIRANHA**, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o lote olha **FRENTE:** Divide com a Rua Projetada "E", medindo 29,30 metros. **LADO DIREITO:** Divide com a Rua Projetada "D", medindo 97,75 metros. **LADO ESQUERDO:** Divide com os lotes n.º 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01, medindo 96,33 metros. **FUNDOS:** Divide com o Prolongamento da Rua Belo Horizonte, medindo 30,27 metros. Imóvel matriculado sob o n.º 37.914, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a desafetação e unificação dos imóveis descritos no artigo 1º, a fazer a doação da área



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

de **2.655,53** m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.740/0001-28, fazer a doação da área de **1.200,00** m² (um mil e duzentos metros quadrados), a Associação de Produtores Rurais do Jardim da Curva (ASPROJAC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.935.397/0001-64 e a fazer a doação da área de **500,00** m² (Quinhentos metros quadrados), a Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região (COAPROCOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.956.576/0001-80 e inscrição Estadual: 9084739188.

Art. 3º. As áreas objeto das doações, descritas no art. 2º terá como finalidade a construção da sede da APAE, a sede da ASPROJAC, e a sede da COAPROCOR.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação constará, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - Inalienabilidade dos bens doados;
- II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III - Reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, no caso de desvio do objeto de doação;
- IV - Prazo de 02 (dois) anos para o início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e treze.


Silvío Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal